



# Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí

GABINETE DO PREFEITO

**VIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 002/93.

Dispõe sobre a Estrutura Orgânica Básica da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cabeceiras do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades básicas da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí e as diretrizes de sua estruturação e organização obedecem ao disposto na presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta.

§ 1º - A estrutura orgânica básica da administração direta compreende os órgãos de Assessoramento Direto ao Prefeito e às Secretarias Municipais.

§ 2º - A administração indireta do Município compreende as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas, e as Sociedades de Economia Mista que vierem a ser criadas através de Lei específica.

Art. 3º - A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí é constituída dos seguintes órgãos:

**I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO AO PREFEITO**

- 1. Gabinete do Prefeito
- 2. Assessoria
- 3. Junta de Serviço Militar
- 4. Serviço Social do Município

**II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - MEIOS**

- 1. Secretaria de Administração e Finanças
  - 1.1. Departamento de Pessoal
  - 1.2. Departamento de Material, Patrimônio



**Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**e Serviços Gerais**

- 1.3. Departamento de Arrecadação e Tributação
- 1.4. Departamento de Controle Orçamentário, Contábil e Financeiro.

**III - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES - FINS**

**1. Secretaria de Educação, Cultura, Desportos e Lazer**

- 1.1 Departamento de Ensino
- 1.2. Departamento de Assistência ao Educando
- 1.3. Departamento de Educação Física, Esporte e Lazer

**2. Secretaria de Saúde**

- 2.1. Departamento de Assistência à Saúde
- 2.2. Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

**3. Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

- 3.1. Departamento de Obras Públicas
- 3.2. Departamento de Serviços Públicos

**4. Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

- 4.1. Departamento de Agricultura
- 4.2. Departamento de Abastecimento

**Parágrafo Único - As Secretarias, o Gabinete do Prefeito e o Serviço Social do Município serão dirigidos por Secretários Municipais; a junta de Serviço Militar, por um Presidente; os Departamentos, por Diretor.**

**Art. 4º - As competências básicas de cada órgão ou Secretaria, são as seguintes:**

**I - Gabinete do Prefeito: assistência direta e imediata ao Prefeito, agenda e disciplina de audiências, representação política e social, cerimonial e relações públicas;**

**II - Assessorias: assistência jurídica, assessoria técnica e administrativa;**

**III - Junta do Serviço Militar: Alistamento militar;**



# Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí

GABINETE DO PREFEITO

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

tir de 1º de janeiro de 1.993, Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), sendo constituída de 20% (vinte por cento) de subsídio e 80% (oitenta por cento) de gratificação de representação.

Art. 8º - Os ocupantes dos cargos de natureza especial, poderão optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, percebendo, no caso, apenas a gratificação de representação.

Art. 9º - Os cargos de direção e assessoramento municipal - DAM, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, serão providos e remunerados na forma do anexo II desta Lei.

Art. 10 - Para o exercício da função de confiança será designado, de preferência servidor municipal, na forma prevista no anexo III desta Lei.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, em 04 de janeiro de 1.993.

Prefeitura Mun. de Cabeceiras do Piauí

*Jose Arimatéa Veloso Machado*  
\_\_\_\_\_  
Jose Arimatéa Veloso Machado  
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Serviço Social do Município: Assistência à criança carente e ao adolescente, ações comunitárias, assistência social à população carente, assistência ao idoso e administração de creches;

V - Secretaria de Administração e Finanças: administração de pessoal, de material, de patrimônio, de transporte e serviços gerais; arrecadação tributária, liquidação e pagamento de pessoal; fiscalização, administração financeira e contabilidade;

VI - Secretaria de Educação, Cultura, Desporte e Lazer: ensino pré-escolar e de 1º e 2º Graus, assistência ao educando e educação física, esporte, lazer, artes e cultura;

VII - Secretaria de Saúde: saúde pública, assistência médica, odontológica, hospitalar e vigilância sanitária e epidemiológica;

VIII - Secretaria de Obras e Serviços Públicos: construção e recuperação de obras públicas municipais; construção, pavimentação e conservação de estradas e rodagens; construção e conservação de parques, jardins e logradouros municipais; serviços de limpeza pública, administração de cemitérios;

IX - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: agricultura, abastecimento e execução de projetos especiais e desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30(trinta) dias, aprovará por Decreto, o Regimento Interno da Prefeitura, com a especificação da estrutura de cada Secretaria ou órgão, detalhando as competências de cada órgão e as atribuições das chefias.

Parágrafo Único - No detalhamento da estrutura das Secretarias ou órgãos, a que se refere este artigo, serão criadas subunidades de nível hierárquico inferior a Departamento, observando as diretrizes de organização racional e de descentralização da Administração Municipal.

Art. 6º - Ficam criados os cargos de natureza especial e os cargos em comissão correspondentes à estrutura orgânica básica na forma do anexo I desta Lei.

Art. 7º - A remuneração do Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito, Assessor Especial do Prefeito, será a par -